



# CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 04.804.510/0001-72

Eu vereador **Bruno Pereira Inácio**, não concordo com os tramites destes O projeto de Lei Complementar n. 02 /2021, por não preencher os requisitos para tramitar como MATERIA URGENTE nos termos do art. 72, § 8º, incisos I e II, por tolher direito PRIVATIVO DO VEREADOR elencado no Regimento Interno para propositura de emendas nos termos do Art 95, Ainda por estar em inobservância com o art. 123 do Regimento Interno, e art. 60 da LOM. Por falta de Ofício do Poder Executivo solicitando urgência, Pelo fato de que esta casa esta em recesso e somente a partir do dia 15 de fevereiro conforme art. 31 da LOM e art. 2º§ 2º do Regimento Interno. Não esta foi cumprido o que dispõe o art. Art. 43 – que Nos 3 (três) dias seguintes à sua constituição da comissão, reunir-se-á a Comissão, sob a Presidência do mais idoso de seus componentes, para eleger o Presidente, escolhido entre os membros efetivos (REGIMENTO INTERNO). O PRESIDENTE ELEITO NOS TERMOS DO ART. 43, nos termos do art. 44, inciso V, INDICARA RELATOR NA SESSÃO DELIBERATIVA EM QUE O PROJETO ENTRARA EM PAUTA DAQUELA COMISSÃO, o que não esta acontecendo. O art. 45 do RI dispõe que reunir-se-a ORDINARIAMENTE em dia e horário pre-determinado, o que não esta acontecendo e esta reunião de 14/01/2021 seria uma extraordinaria que deveria ser convocada em uma reunião ordinária conforme reza o REGIMENTO INTERNO. Ato ilegal contrario o que dispõe o art. 47, § 3º - A distribuição das matérias às Comissões é ato de competência do Presidente da Câmara Municipal, devendo fazê-lo no seu resumo na Pauta da Ordem do Dia, enfim esse PLC 02/2021 NÃO ESTA EM TRAMITAÇÃO, não foi distribuído a Comissões pelo presidente em SESSÃO ORDINARIA na pauta do dia, ainda A ILEGITIMIDADE POSTULANTE DE PRESIDENTE DA COMISSÃO SEM TER A DEVIDA APROVAÇÃO DA ATA NA SUA CONSTITUIÇÃO.

*Bruno Pereira Inácio*  
Bruno Pereira Inácio

VEREADOR DO PT

